



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 13, III c/c ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **CONSULTORIA e ASSESSORIA** para implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (E-Social) da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se necessária diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE. O objeto contratado tem sua especificidade, é uma matéria bem específica, exigindo de quem o opera um conhecimento apurado sobre o tema. O poder público por força da Carta Maior é obrigado a proceder com procedimentos licitatórios quando desejam realizar contratações, seja lá do que for, é claro, com algumas ressalvas previstas na própria norma. A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, XXI assim ensina, in verbis:

“XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ” - Grifamos

2.2. Como é de observar, o legislador ressalvou algumas hipóteses que podem ser realizadas por inexigibilidade de licitação assim previsto na da Lei 8.666/93, como segue com previsão nos art. 13, III, c/c art. 25, II; inverbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços mínimos:

3.1.1. O objeto consiste em serviços de consultoria e assessoria para implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (E-Social), especialmente no envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2200, S-2205, S-2206, S-2230, S-2231, S-2299, S-2300, S-2231, S-2299, S-2300 e eventos periódicos, S-1200, S-1299, do leiaute do e-Social; suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento e elaboração da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciário e de outras entidades e fundos, para a geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias e conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções, entre outros.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2036- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339035 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

4.2. Os serviços serão **prestados pelo o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

5. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

5.1 O pagamento o correrá em no máximo 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, e somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

5.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

5.3 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

6.2. Executa o serviço **conforme proposta apresentada**.

6.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

6.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

6.7. Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

6.8. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

7.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação;

b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do instrumento de contrato;

c). Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

f) As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

g) Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

h) A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

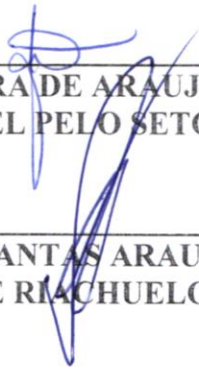
9. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

9.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, estão vinculados a este **Projeto Básico e à proposta da contratada**, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de **Riachuelo**, Estado de Sergipe, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

Riachuelo/SE, 17 de maio de 2023.



JOÃO PEREIRA DE ARAUJO NETO
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS

PETERSON DANTAS ARAUJO
PREFEITO DE RIACHUELO/SE - APROVADO NOS TERMOS DA LEI.